Publicada na "TRIBUNA DO VALE", nº 115, de 28/JUN a 04/JUl/99, pág.11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.125/99

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal Municipal nº 1.121/99

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n 1.121/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que não são beneficiados pelo artigo anterior e que se encontrem inadimplentes, poderão quitar seus débitos sem juros, sem correção monetária e sem multa, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm